

Manuela



psr



023/AL
10.480

- d) Realizar atividades em educação ambiental, coleta seletiva, triagem, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis, aperfeiçoando e adotando tecnologias viáveis que garanta o controle da cadeia produtiva;
- e) Firmar com os poderes públicos e empresas privadas contratos que garantam o pagamento pelos serviços prestados à sociedade, seja na forma de serviço público de coleta seletiva, seja por meio da contribuição à logística reversa;
- f) Promover a cultura, a educação ambiental junto aos cooperados, comunidade e toda a sociedade;
- g) Promover o reaproveitamento de materiais recicláveis e desenvolver produtos próprios em oficinas de artesanato;
- h) Buscar linhas de financiamento e apoio para cooperativa junto aos órgãos públicos e privados;
- i) Adquirir ou construir infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos dos cooperados;
- j) Promover a saúde e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho no exercício das atividades da cooperativa;
- k) Lutar pela gestão integrada dos resíduos sólidos com controle social e participação ativa dos catadores organizados.

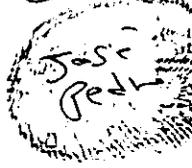
pro Roberto



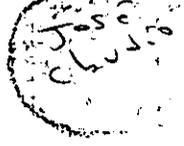
Elizabeth



Francis



Jose Pedro



Rosita
Rosana

Luiz

Luiz

Leno

Maria
Melia

Maell



Esquivado

Jose Antonio

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Marechal Deodoro Ltda., na medida das suas possibilidades, deve:

- a) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- c) propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;
- d) firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

3

Manuela



ROBERTO
10.480

instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;

Roberto

e) administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;



f) divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;

Elizabeth

g) providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;

h) contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;



i) contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;



j) contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;



§ 2º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

Edvaldo

§ 3º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previsto na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.



§ 4º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Marechal Deodoro Ltda., nos termos do artigo 4º, inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se dispõem a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participe.



Rosita

Rosana

Edvaldo

Edvaldo

Edvaldo

Maria

Maria

Macl



**CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS**

**SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

Manuela



Manoel

003/AL
10.480

Manoel Roberto

Art. 3º - Podem ingressar na Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Marechal Deodoro Ltda., salvo se houver impossibilidade técnica na prestação de serviços, qualquer pessoa física que se dedique à atividade objeto da entidade, preencha os pré-requisitos definidos no Regimento Interno e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

§ 1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

§ 2º - Poderão ingressar na Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Marechal Deodoro Ltda., excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

§ 3º - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Marechal Deodoro Ltda., se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela cooperativa.

§ 1º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes das Leis Cooperativistas, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

Art. 6º - São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

II - Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa;

Elizabeth

Manoel

Manoel

Manoel

Manoel

Rosita

Rosita

Manoel

maria

maria

maria

Edvaldo

Luiz Antonio



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

3

Manuela



PAZAL
10.4.80

III - Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;

Roberto



IV - Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;

V - Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

Elisabeto

VI- Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII - repouso anual remunerado;

XIX - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

X - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

XI - seguro de acidente de trabalho.

XII - Sobras, quando houver.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos VII e VIII do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão da assembleia em contrário.

§ 2º Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto.

§ 3º Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

Art. 7º - O cooperado tem o dever de:

I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II. Cumprir disposições das Leis Cooperativistas, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

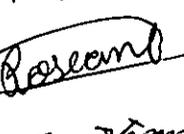
III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;



Manuel



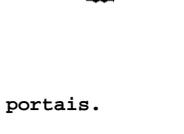
Emaldo



Rosita



Roseana



Edvaldo

Luiz Antonio



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

6
Manuela



ps



Comp. pr.
043/12
10.450

IV. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos prejuízos da Sociedade;

pro Roberto

V. Prestar esclarecimentos à Cooperativa relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

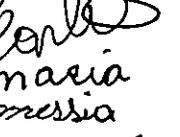
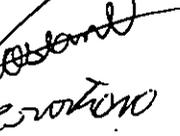
VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade.



Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Elizabeth

§ 1º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.



§ 2º - O contratante da Cooperativa de Trabalho, constituída nos moldes do inciso II, art. 4º da Lei 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.).

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Rosita

Roberto

Evandro

maria messia

maell



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

Monuella



pe



10.4.10

Art. 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Barb Roberto

§ 1º - Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

Assinatura
Elizabeth

a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;

b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;

Assinatura
Womus

c) Houver levado a Cooperativa a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

d) Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período de 03 meses (três meses);

Assinatura

e) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

Assinatura
Edvaldo

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Assinatura

Art. 12 - A exclusão do associado será feita:

a) por motivo de morte da pessoa física;

b) por incapacidade civil não suprida;

c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

d) por dissolução da pessoa jurídica.

Assinatura
Rosita
Rosa

Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas e abatidos todos os débitos.

Assinatura
Maria
Média
maell

Edvaldo

José
Antonio



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

8
Monuella



10.400

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - As responsabilidades do associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

§ 5º - Excepcionalmente, no caso de morte do cooperado, será analisada a possibilidade de devolução imediata dos valores pelo Conselho de Administração, que serão pagos à família.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 14 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional.

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas parcialmente entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração.

§ 4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social,



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

João Roberto
Elizabeth
Wanda
Edvaldo
Rosita
Rosana
Erwin
Jeferson
Lenilson
maria
messias
mael



Manuela



brs



10.480

poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

Caro Roberto

§ 5º - A critério do Conselho de Administração, o associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em no máximo 40 (quarenta) parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 6º - A Sociedade poderá atribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano para o Capital Social integralizado, submetendo-o a aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 15 - Ao ser admitido na Sociedade, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, 01 (uma) quota-parte do Capital Social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas.



CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

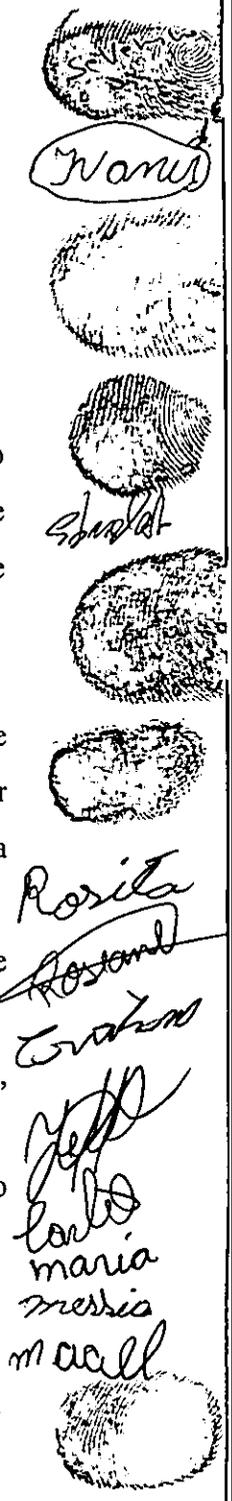
Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 18 - A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão



Cooperado

Antonio



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

1º

Monuda



ps



PROJ. PABIAL 10.4.10

notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

pro Roberto

Art. 19 - Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:



I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;

Elizabeth

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;



V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI. Assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso da convocação ser feita por associados, a Notificação será assinada, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.



Edvaldo

Art. 20 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 21 - O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Rosita

Edvaldo

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

Leandro Maria Messia

Maell



Edvaldo

Jose Antonio



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707. PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800240176. NIRE: 27400027707. COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

Manda



psr



013/21
10.4.18

pro, Roberto



Elizabela



Nome



Edvaldo



Rosita

Roseland

Walter

Yolanda

Leandro
maria
maria
mael



§ 1º - Na ausência do Secretário da Cooperativa e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

Eduardo

Lois
antonio



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

12

monela



fe



PAZIAL
10.489

§ 4º -As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5º - Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Jarriaberto

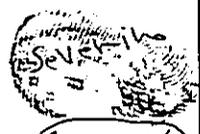
Art. 26 - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

§ 1º - Tenha sido admitido após sua convocação;



Elizabeth

§ 2º - Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.



Wanda

Art. 27 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.



Emelita



Rosita

Antonio

Jose

maria

mael

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do

Esquema do

Jose Antonio



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

13

Momuela



pro



ORB/AL
10.480

Conselho Fiscal;

IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V. Adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

José Roberto



Elizabeth

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.



Vanis



§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.



Edvaldo



Rosita

Rosemar

Wenderson

Estef

Leite

Maria
Messia
Marcell

Edvaldo

§ 3º - No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 4º - É vedado à Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Marechal Deodoro Ltda. distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 29- A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados;
- V - organização do trabalho.

José Antonio



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

Monula



SEÇÃO III

peo



PAE/AH
10.480

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

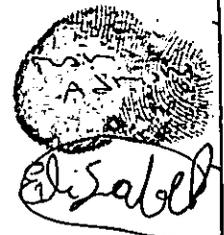
fori/Roberto

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado na Notificação de Convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



Edvaldo



Rosita

Roseland

emerson

maria messia

maiel



Edvaldo

Jose antonio

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 3 (três) membros, todos associados, para exercerem os cargos de Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Secretário, sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

Monueta



18.480

houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 33 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro.

§ 2º - O Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Secretário serão substituídos por Vogais (se houver).

§ 3º - Nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias do Presidente e Diretor Administrativo Financeiro ou do Diretor Secretário, o Conselho de Administração indicará,

20 de fev



Elisabete



Wanda



Edvaldo



Rosita

Rosana

Antonio

Luiz maria messia

maell

Egivaldo

Luiz Antonio



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707. PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800240176. NIRE: 27400027707. COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima SECRETÁRIO-GERAL MACEIÓ, 24/01/2018 www.facilita.al.gov.br

Manuela



043/14
10.480

dentre seus membros, elementos para a substituição.

§ 4º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho Administração, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 5º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Aró Roberto

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.



§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições das Leis Cooperativistas, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;

c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;

d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;

h) Fixar as normas de disciplina funcional;

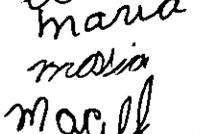
i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

l) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;

m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;

n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário



Original do

Antonio

Rosita
Roseane
Luz
maria
maria
Maciel



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

Monuella
psr



Camilly
OAB/AL
10.460

disponíveis;

o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

q) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;

r) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;

s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;

u) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Diretor Administrativo Financeiro ou o Diretor Secretário da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;

v) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora;

x) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 36 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;

b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;

c) Assinar os cheques bancários juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;

d) Assinar juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;

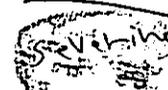
e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;

f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;

João Roberto



Elizabeth



Tramés



Edvaldo



Rosita

Roselma

Antonio

Luís

Maria
Cristina
Masil

Edvaldo

José
Antônio



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

Monuella

pe'



DA3/AL
10.480

- Relatório da gestão.

- Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal.

g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Yara Roberto

Art. 37 - Ao Diretor Administrativo Financeiro cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último;

b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.



Elizabeth

Secretaria

Vanu

Art. 38- Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, a seguinte obrigação:

a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;



Fernando

Art. 39 - Aos Conselheiros sem função executiva compete:

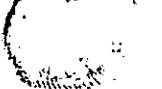
a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;

b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração, no âmbito da administração da Cooperativa;

c) Substituir, quando designados, os diretores, desde que por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;



Edvaldo



d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

Rosita

Rosendo
Luzia

Maria
Emilia

Marcia

Marcia

Marcia



SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - A Administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

Edvaldo

José
Antonio

Monuella *Mo*



Paulo
0A3/AL
10.400

associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Fica inelegível para qualquer cargo na Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Marechal Deodoro Ltda., pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 42 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

Roberto

Elizabeth

Severina
Monuella

Fernando

Edvaldo

Rosita

Edvaldo
Edvaldo

Edvaldo

Carlot
Maria
Melissa
Maell

Edvaldo

Edvaldo



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

20

Manuela *psv*



Prof.ª
DAB/IAL
10.460

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;

h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista cumprir;

i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Roberto

Elizabeth

Joana

Fernando

André

Rosita
Rosana
Luiz
Carla
Maria
Maria
Márcia

Edvaldo

Antonio

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

27

Monuela pse



02/3/18
10.460

Art. 45 - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

§1º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 46 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 47 - A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 48 - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração será feita até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

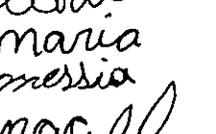
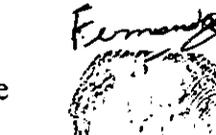
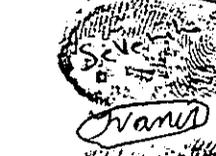
Art. 49 - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizará na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 50 - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar;

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Art. 51 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

José Roberto



Guilherme de

José Antônio



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

Manuela

psr



043/AL
10.480

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E DAS PERDAS

Art. 52 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º - A Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Marechal Deodoro Ltda. buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 6º, incisos V, VII, VIII, XIX, X e XI deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º - A Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Marechal Deodoro Ltda., além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 53 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverts em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 54 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das

Deodoro, 2016



Elizabeth



Manu



Fernanda



André



Rosita

Rosana

Wendell

Leandro

Maria

Messia

Maíll

Edvaldo

Lima



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707. PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800240176. NIRE: 27400027707. COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

Manuela

Jose



01/03/18
10.480

operações ou serviços.

Art. 55 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 56 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Caro Roberto

Art. 57 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateado entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.



Fernando



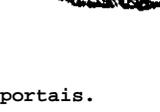
Paulo

Rosita

Estevão

Luiz

messias



CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 58 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 59 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, assinatura, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou

Edvaldo

Luiz



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

24

Manuela pse



P/27
0A3/AL
10.480

exclusão;

III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Roberto

Art. 60 - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 7 (sete) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela consecução dos objetivos predeterminados;
- c) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.



Art. 61 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 62- Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA - COOPMAR em 22 de fevereiro de 2017.

Posita
Positivo
Lima
Maria
maria
marcel

Esinaldo

Luiz Antonio



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800240176. NIRE: 27400027707.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 24/01/2018
www.facilita.al.gov.br

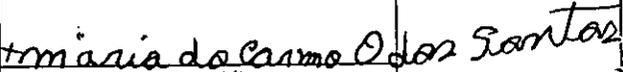
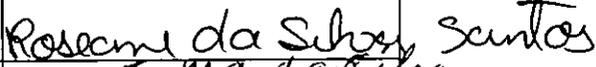
RELAÇÃO DOS COOPERADOS FUNDADORES DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA. - COOPMAR

| Nº ORDEM | MATRICULA | COOPERADOS | ASSINATURAS |
|----------|-----------|--|--------------------------------------|
| 01 | 0001 | Carlos Alexandre dos Santos Genuino RG: 3745957-SEDS/AL CPF: 102.932.424-70 | <i>Carlos Alexandre dos Santos</i> |
| 02 | 0002 | Cristiano da Silva Santos RG: 3400501-3 SEDS /AL CPF: 062.567.504-54 | <i>Cristiano da Silva Santos</i> |
| 03 | 0003 | Ednaldo dos Santos Silva RG: 3388119-7 SEDS /AL CPF: 097.042.464-71 | <i>Ednaldo dos Santos Silva</i> |
| 04 | 0004 | Edvânio da Silva RG: 3659264-1 SEDS /AL CPF: 109.879.814-71 | <i>Edson da Silva</i> |
| 05 | 0005 | Erivaldo da Silva Santos RG: 35711582 SEDS /AL CPF: 103.022.524-95 | <i>Erivaldo da Silva Santos</i> |
| 06 | 0006 | Elizabete Alves de Aquino RG: 3009099-7 SEDS /AL CPF: 067.710.884-21 | <i>Elizabete Alves de Aquino</i> |
| 07 | 0007 | Fernanda Diniz de Araújo RG: 3185367-6 SSP/AL CPF: 099.191.034-62 | <i>Fernanda Diniz de Araújo</i> |
| 08 | 0009 | Ivanir Araújo dos Santos RG: 3614440-1 SEDS /AL CPF: 031.557.024-48 | <i>Ivanir Araújo dos Santos</i> |
| 09 | 0011 | Jefferson da Silva Reis RG: 3560881-1 SSP/AL CPF: 110.804.134-56 | <i>Jefferson da Silva Reis</i> |
| 10 | 0012 | José Antônio dos Santos RG: 1766091 SSP/AL CPF: 014.716.874-06 | <i>José Antônio dos Santos</i> |
| 11 | 0013 | José Benedito Reis RG: 2002001021189 SSP /AL, CPF: 816.441.834-04 | <i>José Benedito Reis</i> |
| 12 | 0014 | José Cícero dos Santos RG 3394813-5 SEDS AL CPF: 016.395.144-65 | <i>José Cícero dos Santos</i> |
| 13 | 0016 | José Cláudio da Silva RG: 1758822 SSP/AL CPF: 383.026.754-15 | <i>José Cláudio da Silva</i> |
| 14 | 0018 | José Márcio dos Santos RG: 899338 SEDS AL CPF: 662.620.114-04 | <i>José Márcio dos Santos</i> |
| 15 | 0019 | José Messias dos Santos RG: 4008473-6 SEDS AL CPF: 130.772.514-77 | <i>José Messias dos Santos</i> |
| 16 | 0020 | José Pedro dos Santos RG: 970.845 SSP/AL CPF: 731.019.824-72 | <i>José Pedro dos Santos</i> |
| 17 | 0021 | José Roberto Anselmo da Silva RG: 3171542-7 SEDS /AL CPF: 083.893.894-95 | <i>José Roberto Anselmo da Silva</i> |
| 18 | 0022 | Josivaldo dos Santos RG: 3171589-3 SEDS /AL CPF: 701.114.814-06 | <i>Josivaldo dos Santos</i> |
| 19 | 0023 | Josivan dos Santos RG: 2002001244463 SEDS /AL CPF: 041.136.154-62 | <i>Josivan dos Santos</i> |



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 13:01 SOB Nº 27400027707.
 PROTOCOLO: 170283305 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800240176. NIRE: 27400027707.
 COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 24/01/2018
 www.facilita.al.gov.br

| | | | |
|----|------|--|---|
| 20 | 0026 | Maciel da Silva RG: 3543005-2 SEDS /AL CPF:115.133.124-48 |  |
| 21 | 0027 | Manuela da Conceição Nascimento RG: 3888437-2 SEDS /AL CPF: 122.614.294-01 |  |
| 22 | 0029 | Maria Adriana da Silva RG: 36714593 SDS AL CPF: 701.114.794-28 |  |
| 23 | 0030 | Maria Cândida da Silva RG: 1962934 SSP /AL CPF: 730.279.444-87 |  |
| 24 | 0031 | Maria do Carmo Oliveira dos Santos RG: 1965174 SEDS /AL CPF: 091.848.954-70 |  |
| 25 | 0034 | Roseane da Silva Santos RG: 3130903-8 AL SEDS AL CPF: 083.654.434-06 |  |
| 26 | 0035 | Rosita Maria da Silva RG: 1044275 SSP/AL CPF: 903.627.724-87 |  |
| 27 | 0036 | Severino da Silva Genuino RG: 970343 SEDS /AL CPF:730.288.864-72 |  |